

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 394/14.

**PROCESSO Nº 0823/14.
PLCL Nº 008/14.**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em referência, altera o *caput* e o § 1º do art. 140, da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre, excluindo os estabelecimentos de saúde do rol de locais em que é proibida a permanência de animais.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e Estado, cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, inciso IV; art. 9º, inciso II e XII).

Dispõe, mais, que é competência do Município, no seu âmbito de atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde, e organizar a assistência à saúde (art. 161, II, III, e XV).

A Lei nº 8080/90 atribui ao Município poder para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18, inciso XII).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 27 de junho de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594